

GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Nº 03.620.220/0001-06
NIRE Nº 42202775831
IE 253992389
CAPINZAL - SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af7c1cMDAXmnrhKeua_ARA&chave2=U98cwwsph.-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00843112905-ALAN MICHAEL GRATT | 22111930997-BERNHARD JOSEF GRATT | 48619345915-SALETE PRANDINI GRATT

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GT PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 35.654.191/0001-90, inscrita na Junta Comercial sob NIRE nº 42300049999, com sede na Rodovia SC 150, nº 1000, Galpão A, Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal/SC, CEP 89.665-000, neste ato representada por seu diretor **ALAN MICHAEL GRATT**, brasileiro, nascido em 06/02/1993, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.431.129-05, portador da Carteira de Identidade nº 4755177 SSP/SC, residente na Rua 15 de Novembro, nº 380, 3º andar, Edifício Gratt, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000.

ÚNICA sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob a denominação social de **GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Antonio Pellegrini, nº 45, Sala 01, Loteamento Jardim da Serra, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.220/0001-06, através do seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42202775831 de 30/12/1999. Resolve por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Registrar alteração do Capital Social da empresa que atualmente é de R\$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais) e passa a ser de R\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais) com a integralização neste ato de direitos a receber em face da própria sociedade, devidamente valorados em balanço patrimonial, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo sócio ingressante **BERNHARD JOSEF GRATT**, brasileiro, nascido em 18/03/1957, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 221.119.309-97 e na Carteira de Identidade sob nº 546.659 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 380, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 6ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais) representado por 25.600.000 (vinte e cinco milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
GT PARTICIPAÇÕES S/A	24.600.000	96,08%	R\$ 24.600.000,00
BERNHARD JOSEF GRATT	1.000.000	3,92%	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	25.600.000	100%	R\$ 25.600.000,00

2. Registrar a alteração da administração da empresa que passa a ser do sócio **BERNHARD JOSEF GRATT**, anteriormente citado e qualificado. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 21ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAÚSULA 21ª: A administração da empresa passa a ser do sócio **BERNHARD JOSEF GRATT** anteriormente citado e qualificado ao qual compete, **INDIVIDUALMENTE**, à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras



privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios

Parágrafo 1º: O administrador responde para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura do administrador, bem como do representante legal da sócia. Na falta do administrador, será seguido o que está determinado nos termos do Parágrafo 6º.

Parágrafo 3º: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento ou incapacidade do administrador, fica determinado que a administração da empresa passa a ser do administrador não sócio **ALAN MICHAEL GRATT**, brasileiro, nascido em 06/02/1993, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.431.129-05, portador da Carteira de Identidade nº 4755177 SSP/SC, residente na Rua XV de Novembro, nº 380, 3º andar, Edifício Gratt, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000, que poderá assinar pelo prazo de 60 dias individualmente até a realização de uma nova Assembleia ou Alteração do Contrato Social.

3. Registrar a alteração do ramo de atividade da Filial de Sumaré, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.220/0003-78 e NIRE nº 35903544988, que passa a ser o ramo de comércio atacadista, instalação, manutenção, reparação e locação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso geral e de saneamento, tratamento de água e esgoto, desidratação e secagem térmica de lodos, inclusive peças e acessórios.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.220/0001-06, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o NIRE nº 42202775831 de 30/12/1999.

Parágrafo 1º: Manutenção da Filial de Sumaré-SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.220/0003-78 e NIRE nº 35903544988, que tem como nome empresarial e título do estabelecimento e igual ao da matriz, e tem como objeto social comércio atacadista, instalação, manutenção, reparação e locação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso geral e de saneamento, tratamento de água e esgoto, desidratação e secagem térmica de lodos, inclusive peças e acessórios. A filial tem sua sede na Estrada da Servidão, nº 625, Gleba, no município de Sumaré, estado de São Paulo, CEP 13177-970. A filial iniciou suas atividades em 26/08/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 2º: Manutenção da Filial de Capinzal-SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.220/0004-59 e NIRE nº 42901019172, que tem como nome empresarial e título do estabelecimento e igual ao da matriz, e tem como objeto social fabricação, comércio atacadista, instalação, manutenção, reparação e locação de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso geral e de saneamento, tratamento de águas e esgoto, desidratação e secagem térmica de lodos – inclusive peças e acessórios, e serviços de obras civis para água, coleta de esgoto e correlatos. A filial tem sua sede na Rodovia SC 303, nº 1000, Galpões B e C,

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 26/01/2024

Arquivamento 20236561898 Protocolo 236561898 de 26/01/2024 NIRE 42202775831

Nome da empresa GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129503652058623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/01/2024

Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000. A filial iniciou suas atividades em 02/08/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 3º: Manutenção da Filial de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.220/0006-10 e NIRE nº 51920015575, que tem como nome empresarial e título do estabelecimento e igual ao da matriz, e tem como objeto social comércio atacadista, fabricação, instalação, manutenção, reparação e locação de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso geral e de saneamento, tratamento de águas e esgoto, desidratação e secagem térmica de lodos – inclusive peças e acessórios. A filial tem sua sede na Rua K, nº 59, Lotes 59 ao 63, Distrito Industrial, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78098-370. A filial iniciou suas atividades em 13/05/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Antonio Pellegrini, nº 45, Sala 01, Loteamento Jardim da Serra, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a fabricação, comércio atacadista, instalação, manutenção, reparação e locação de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso geral e de saneamento, tratamento de águas e esgoto, desidratação e secagem térmica de lodos, e de máquinas e equipamentos e equipamentos em fibra de vidro – inclusive peças e acessórios; serviços de engenharia; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; reflorestamento com corte de árvores (extração); cultivo e comércio varejista e atacadista de cereais, soja e hortaliças (horticultura); criação de peixes em água doce, de gado reprodutor para corte, de ovinos e de caprinos; e apicultura e vinicultura (agricultura e agropecuária).

Parágrafo único. A matriz explora apenas o ramo de fabricação, comércio atacadista, instalação, manutenção, reparação e locação de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso geral e de saneamento, tratamento de águas e esgoto, desidratação e secagem térmica de lodos, e de máquinas e equipamentos em fibra de vidro – inclusive peças e acessórios; serviços de engenharia; e construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/02/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais), representado por 25.600.000 (vinte e cinco milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
GT PARTICIPAÇÕES S/A	24.600.000	96,08%	R\$ 24.600.000,00
BERNHARD JOSEF GRATT	1.000.000	3,92%	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	25.600.000	100%	R\$ 25.600.000,00



CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 11ª: Para a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, fica estabelecida a necessidade de anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios não poderão manter participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado e na forma da lei.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo único: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

Parágrafo 3º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador e dos sócios remanescentes, a sociedade será administrada por seus herdeiros, sendo a administração prioritária dos herdeiros do sócio com maior capital social.

CLÁUSULA 18ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 19ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação



do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 20ª: Dependem da deliberação dos sócios, a serem tomadas de acordo com o previsto nos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21ª: A administração da empresa passa a ser do sócio **BERNHARD JOSEF GRATT** anteriormente citado e qualificado ao qual compete, **INDIVIDUALMENTE**, à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios

Parágrafo 1º: O administrador responde para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura do administrador, bem como do representante legal da sócia. Na falta do administrador, será seguido o que está determinado nos termos do Parágrafo 6º.

Parágrafo 3º: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento ou incapacidade do administrador, fica determinado que a administração da empresa passa a ser do administrador não sócio **ALAN MICHAEL GRATT**, brasileiro, nascido em 06/02/1993, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.431.129-05, portador da Carteira de Identidade nº 4755177 SSP/SC, residente na Rua XV de Novembro, nº 380, 3º andar, Edifício Gratt, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000, que poderá assinar pelo prazo de 60 dias individualmente até a realização de uma nova Assembleia ou Alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA 22ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem



sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judicium", as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). Para a outorga de Procuração será suficiente a assinatura individual do administrador.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 27ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzido os impostos, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 29ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.



CLÁUSULA 30ª: Fica eleito o Foro da comarca de Capinzal (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capinzal (SC), 22 de janeiro de 2024.

ALAN MICHAEL GRATT
Representando
GT PARTICIPAÇÕES S/A

BERNHARD JOSEF GRATT
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 26/01/2024

Arquivamento 20236561898 Protocolo 236561898 de 26/01/2024 NIRE 42202775831

Nome da empresa GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129503652058623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/01/2024



236561898

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
PROTOCOLO	236561898 - 26/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202775831
CNPJ 03.620.220/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024
SOB N: 20236561898

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236561898

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35903544988
CNPJ 03.620.220/0003-78
ENDERECO: EST DA SERVIDAO, SUMARE - SP
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00843112905 - ALAN MICHAEL GRATT - Assinado em 26/01/2024 às 10:51:32
Cpf: 22111930997 - BERNHARD JOSEF GRATT - Assinado em 26/01/2024 às 08:40:33
Cpf: 48619345915 - SALETE PRANDINI GRATT - Assinado em 26/01/2024 às 08:45:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 26/01/2024

Arquivamento 20236561898 Protocolo 236561898 de 26/01/2024 NIRE 42202775831

Nome da empresa GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129503652058623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/01/2024